

 <p>PREFEITURA DE UBERLÂNDIA</p>		<p>Município de Uberlândia SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>		<p>Número do Nota 00001328</p> <p>Data e Hora de Emissão 10/12/2015 10:51:57</p> <p>Código de Verificação e173de89</p>																			
<p>PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Inscrição Estadual: ATIVA ALARMES E MONITORAMENTO 24 HRS LTDA - ME</p> <p>CNPJ: 14.518.825/0001-07 Inscrição Municipal: 213.927-00</p> <p>Endereço: RUA ALAGOAS, Nº000405 - BAIRRO BRASIL - CEP:38400-566</p> <p>Município: UBERLÂNDIA UF: MG</p>																							
<p>FONADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO</p> <p>CNPJ: 080.333.888-59</p> <p>Endereço: RUA FELISBERTO CARRILHO, Nº94 - BAIRRO CENTRO - CEP:38400-204</p> <p>Município: UBERLÂNDIA UF: MG E-mail: fabiano.medallas@odelmoisaac.com.br</p> <p>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>Descrição: <small>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS - COTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA</small></p>																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Quantidade</th> <th>Descrição</th> <th>Valor Unit.</th> <th>Valor Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</td> <td>R\$ 140,00</td> <td>R\$ 140,00</td> </tr> </tbody> </table>						Quantidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 140,00	R\$ 140,00										
Quantidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total																				
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 140,00	R\$ 140,00																				
<p>DOCUMENTOS EMITIDOS POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL</p> <table border="1"> <tr> <td>IRPJ (15,00%)</td> <td>COSUEF (1,50%)</td> <td>IRPJ (0,00%)</td> <td>IRPJ (0,00%)</td> <td>COSUEF (0,00%)</td> </tr> <tr> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> </table> <p>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 140,00</p> <table border="1"> <tr> <td>Valor Total (com Impostos)</td> <td>Valor de Serviço</td> <td>Valor Total</td> <td>Valor de Serviço</td> </tr> <tr> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 140,00</td> <td>R\$ 140,00</td> <td>R\$ 140,00</td> </tr> </table>						IRPJ (15,00%)	COSUEF (1,50%)	IRPJ (0,00%)	IRPJ (0,00%)	COSUEF (0,00%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Valor Total (com Impostos)	Valor de Serviço	Valor Total	Valor de Serviço	R\$ 0,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00
IRPJ (15,00%)	COSUEF (1,50%)	IRPJ (0,00%)	IRPJ (0,00%)	COSUEF (0,00%)																			
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00																			
Valor Total (com Impostos)	Valor de Serviço	Valor Total	Valor de Serviço																				
R\$ 0,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00																				
<p>OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>Endereço: Rua Felisberto Carrilho, 94 - Uberlândia - MG</p> <p>Inscrição Estadual: 080.333.888-59</p> <p>Inscrição Municipal: 213.927-00</p> <p>Local de Prestação do Serviço: UBERLÂNDIA/MG</p> <p>Município: UBERLÂNDIA</p> <p>Descrição da Atividade: ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E SUPRESSÃO DE INCÊNDIO</p> <p>Serviço: 1102 - Vigilância, conservação, manutenção de bens e instalações</p>																							

17/06/2015

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

TITULAR: ODILMO LEAO CARMEIRO SOBR
 AGENCIA: 4889-5 CONTA: 61.000-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1349299875308002004700001152321766380000014000
 NR. DOCUMENTO 129.903
 DATA DO PAGAMENTO 09/12/2015
 VALOR DO DOCUMENTO 140,00
 VALOR COBRADO 140,00

NR. AUTENTICAÇÃO 2,332,342,900,28A.53E

CAIXA

CAIXA

104-0 10492.99975 30800.200047 00001.152321 7 66380000014000

RECIBO DO SACADO

Nº Documento
 8569658/011
 Vencimento
 10/12/2015
 Nº do Documento
 1910/200973-0
 Nosso Número
 24/800000000011523-7
 VI Documento
 140,00
 Outras Deduções
 Mora/Multa
 Outros Acres.
 VI Cobrado
 Sacado
 ODILMO LEAO CARMEIRO

Local de Pagamento
 PREFERENCIALMENTE NAS CASAS COOPERATIVAS ATÉ O VALOR LIMITE

Cedente
 ATIVA ADARDES MONITORAMENTO 24 BS 170A

DT Emissão 01/02/2015	Nº Documento 8569658-011	Esc. Doc 01	Acresc só	Dt. Proib 01/02/2015
Use do Banco	Carteira 02	Esp Moeda R\$	Qtd Moeda	Valor Moeda

Vencimento
 10/12/2015
 Ag/Cod.Cedente
 1910/200973-0
 Nosso Número
 24/800000000011523-7
 Valor Doc
 140,00

Texto de responsabilidade do cedente:
 MULTA DE R\$: 2,80 APOS : 10/12/2015
 JUROS DE R\$: 0,46 AO DIA

Desconto
 Outras Deduções
 Mora/Multa
 Outros Acres.
 VI Cobrado

NÃO RECEBER ANTES 30 DIAS DO VENCIMENTO
 SAC ao monitoramento eletrônico 2015

PARCELA 11/11
 Sacado ODILMO LEAO CARMEIRO SOBRINHO - 080.333.586-08
 RUA ELISEBERTO CARREJO 94 - FUNDIUM-UBERLANDIA-MG - 38400-000
 Avulsa



Ficha de Compensação
 Autenticação no verso

ATIVA ALARMES

MONITORAMENTO 24 HS

CONTRATO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA

CONTRATANTE: ODEURO LEÃO CARNEIRO SOBRINHO

CNPJ: 08.032.888-03

ENDEREÇO: RUA FELISBERTO CARREIRO Nº 94 - B: FUNDIÇÃO - CEP: 36400-000 - UBERLÂNDIA/MG

Foi passado em pleno conhecimento de um lado ATIVA ALARMES E MONITORAMENTO 24 HS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº 08.032.888-03 e inscrita estadual nº 00.108.1081 (00.29.000.000) de outro lado ODEURO LEÃO CARNEIRO SOBRINHO - UBERLÂNDIA - MG - CEP: 36400-000 doravante denominado simplesmente CONTRATADA, e de comum acordo, celebra este contrato de prestação de serviços sob o seguinte:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA 24 HS pela CONTRATADA, nos estabelecidos no presente contrato e seus anexos. ENDEREÇO: RUA FELISBERTO CARREIRO Nº 94 - B: FUNDIÇÃO - CEP: 36400-000 - UBERLÂNDIA/MG

CLÁUSULA SEGUNDA - O MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA consiste no recebimento de eventos pelos equipamentos de segurança eletrônica instalados no estabelecimento da CONTRATANTE, pelo canal de gerenciamento da central. Os eventos recebidos serão enviados para o operador da central de monitoramento e encaminhados ao agente de atendimento, o qual responderá e dará suporte técnico adequado ao problema relatado pelo cliente CONTRATANTE.

Parágrafo Único - O presente contrato é constituído de contrato de prestação de serviços de natureza contínua, sendo o pagamento efetuado mediante a emissão de boletim mensal de prestação de serviços. Na sua falta ou omissão de envio de boletim mensal de prestação de serviços, será cobrada a seguinte taxa de comunicação que é a taxa fixa de abertura, ficando o cliente responsável por manter as condições mínimas para que não haja interrupção de comunicação para o controle de monitoramento eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA responderá por danos decorrentes de falhas decorrentes de mau funcionamento em períodos de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente

2 - DO PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E RESCISÃO

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá emitir boletim mensal de prestação de serviços de monitoramento 24 HS sob o valor de (CINCO e Oitenta Reais)

CLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos deverão ser efetuados no dia 10 de cada mês seguinte ao mês de prestação dos serviços, mediante a apresentação de recibo pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Caso a CONTRATANTE deixe qualquer dos pagamentos por período superior a 30 (trinta) dias, os serviços serão suspensos imediatamente, ficando o cliente responsável por todos os pagamentos devidos, regularização durante o período de suspensão dos serviços, e por todos os danos decorrentes da suspensão e reinstalação dos equipamentos de segurança.

Parágrafo Segundo - Na ausência dos pagamentos por período superior a 30 (trinta) dias, o presente instrumento será rescindido de pleno direito e o pagamento de qualquer multa rescisória ficará sob a responsabilidade do cliente CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de extinção total ou parcial dos serviços, o valor devido ao cliente será o mesmo de 24 (dois por cento) de multa contratual e juros de 0,33% ao dia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo estipulado para o cumprimento dos serviços, observando a regulamentação do sistema mínimo no período estipulado e a ocorrência de eventualidade autorizada e prevista na regulamentação contratual. Caso ocorra qualquer alteração na legislação que afetar a ocorrência dos períodos de suspensão, o cliente CONTRATANTE, estando ciente e informado expressamente, autoriza a prestação dos serviços sempre de acordo com a regulamentação mínima prevista nas condições de prestação de serviços, ficando o cliente responsável por todos os danos decorrentes da suspensão e reinstalação dos equipamentos de segurança.

3 - DO PRAZO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA Oitava - O contrato terá vigência após a regularização da instalação e testes, sendo automaticamente suspenso na data estabelecida no presente contrato, sendo o prazo de vigência de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente caso não haja manifestação de rescisão do cliente CONTRATANTE, respectando-se as cláusulas presentes no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer uma das partes a qualquer tempo, respectando-se as cláusulas presentes no presente instrumento contratual, sendo o prazo de rescisão de 12 (doze) meses e a multa rescisória será de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato que tem vigência de 12 (doze) meses e se renovar automaticamente caso não haja manifestação de rescisão do cliente CONTRATANTE.

IV - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços contratados na cidade de Uberlândia, MG, sob dependências externas autorizadas da CONTRATANTE, após a concessão de autorização legal para a instalação dos equipamentos de segurança eletrônica no estabelecimento do cliente CONTRATANTE, bem como a manutenção dos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a instalação de novos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a manutenção dos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a instalação de novos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a manutenção dos equipamentos de segurança eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA fornecerá as técnicas, diretivas e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e particularidades dos locais a serem monitorados pelo monitoramento.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fornecerá e manterá atualizado o cadastro de dependências de acordo com a regulamentação contratual, bem como a manutenção dos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a instalação de novos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a manutenção dos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a instalação de novos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a manutenção dos equipamentos de segurança eletrônica.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se compromete a manter atualizado o cadastro de dependências de acordo com a regulamentação contratual, bem como a manutenção dos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a instalação de novos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a manutenção dos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a instalação de novos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a manutenção dos equipamentos de segurança eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA obrigará, assumindo todos os encargos, a realizar a regularização necessária para a instalação dos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a manutenção dos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a instalação de novos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a manutenção dos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a instalação de novos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a manutenção dos equipamentos de segurança eletrônica.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE deverá garantir a regularização contratual dos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a manutenção dos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a instalação de novos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a manutenção dos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a instalação de novos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a manutenção dos equipamentos de segurança eletrônica.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE deverá garantir a regularização contratual dos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a manutenção dos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a instalação de novos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a manutenção dos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a instalação de novos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a manutenção dos equipamentos de segurança eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de ocorrência de danos decorrentes da instalação eletrônica de acordo com o presente contrato, o cliente CONTRATANTE deverá ser responsável por todos os danos decorrentes da instalação eletrônica de acordo com o presente contrato, o cliente CONTRATANTE deverá ser responsável por todos os danos decorrentes da instalação eletrônica de acordo com o presente contrato, o cliente CONTRATANTE deverá ser responsável por todos os danos decorrentes da instalação eletrônica de acordo com o presente contrato.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Todas as condições de prestação de serviços estão sujeitas a alterações sem aviso prévio, ficando o cliente CONTRATANTE responsável por todos os danos decorrentes da instalação eletrônica de acordo com o presente contrato, o cliente CONTRATANTE deverá ser responsável por todos os danos decorrentes da instalação eletrônica de acordo com o presente contrato, o cliente CONTRATANTE deverá ser responsável por todos os danos decorrentes da instalação eletrônica de acordo com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATANTE autoriza a emissão de boletins de prestação de serviços de acordo com a regulamentação contratual, bem como a manutenção dos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a instalação de novos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a manutenção dos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a instalação de novos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a manutenção dos equipamentos de segurança eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em qualquer caso para rescisão do presente contrato, o cliente CONTRATANTE deverá ser responsável por todos os danos decorrentes da instalação eletrônica de acordo com o presente contrato, o cliente CONTRATANTE deverá ser responsável por todos os danos decorrentes da instalação eletrônica de acordo com o presente contrato, o cliente CONTRATANTE deverá ser responsável por todos os danos decorrentes da instalação eletrônica de acordo com o presente contrato.

VII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A parte em causa litigiosa elegerá o foro da Comarca de Uberlândia/MG, sem prejuízo de qualquer outro foro mais privilegiado que seja para o presente contrato, bem como a manutenção dos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a instalação de novos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a manutenção dos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a instalação de novos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a manutenção dos equipamentos de segurança eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA Oitava - O presente instrumento contratual em duas vias iguais, uma para o cliente CONTRATANTE e uma para a CONTRATADA, ficando o cliente CONTRATANTE responsável por todos os danos decorrentes da instalação eletrônica de acordo com o presente contrato, o cliente CONTRATANTE deverá ser responsável por todos os danos decorrentes da instalação eletrônica de acordo com o presente contrato, o cliente CONTRATANTE deverá ser responsável por todos os danos decorrentes da instalação eletrônica de acordo com o presente contrato.

Uberlândia, 15 de DEZEMBRO de 2014

ODEURO LEÃO CARNEIRO SOBRINHO
CONTRATANTE

14 518 825/0001-07
ATIVA ALARMES MONITORAMENTO
24 HRS LTDA

ATIVA ALARMES E MONITORAMENTO 24 HS LTDA

Rua São Francisco, 403
B. Brasil - CEP 36400-000
UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS